Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134**, **Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 16/03/2020, às 19:08, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0075070** Código CRC: **7267FB3D**.

ATO DA MESA DIRETORA Nº *32, DE 2020

Adota medidas administrativas temporárias para prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, especialmente a contida no art. 39 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das determinações previstas no Ato da Mesa Diretora nº 30, de 2020;

CONSIDERANDO a declaração de pandemia da contaminação com coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o quantitativo de parlamentares, servidores, terceirizados e estagiários que transitam diariamente pela Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF;

CONSIDERANDO a necessidade de se diminuir o risco de contaminação de grande escala;

CONSIDERANDO os recursos atuais de tecnologia da informação e tramitação eletrônica dos processos, que possibilitam a realização das atividades laborais em regime remoto; e

CONSIDERANDO as medidas similares que foram adotadas por outros órgãos da Administração Pública

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que, enquanto vigorar este Ato, o horário de funcionamento da Câmara Legislativa do Distrito Federal obedecerá ao horário das 13h às 19h e as chefias deverão instituir, preferencialmente, o teletrabalho.

Parágrafo único. Ficam suspensas as vedações ao regime de teletrabalho previstas no Ato da Mesa Diretora nº 85, de 2019.

Art. 2º As unidades administrativas, gabinetes e lideranças partidárias devem manter o mínimo de servidores e estagiários necessários ao funcionamento em sistema de rodízio.

§ 1º Caberá à chefia imediata determinar os critérios para a realização do rodízio de que trata o *caput*.

§ 2º A chefia imediata deve encaminhar à Diretoria de Recursos Humanos a relação dos servidores que forem colocados em regime de teletrabalho.

§ 3º Os estagiários também poderão ser colocados em teletrabalho, desde que suas atividades sejam compatíveis com esse regime e, principalmente, com a finalidade do estágio.

§ 4º Compete exclusivamente aos servidores e estagiários providenciarem a estrutura física e tecnológica necessárias à realização do teletrabalho.

§ 5º As atividades em teletrabalho devem utilizar preferencialmente o Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

§ 6º Os casos envolvendo servidores e estagiários que executem trabalhos/atividades incompatíveis com o teletrabalho podem ser relativizadas pelas chefias imediatas, levando-se em consideração as peculiaridades do caso concreto.

Art. 3º Os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho somente podem se afastar, em dias úteis, do Distrito Federal, mediante autorização da chefia imediata.

Parágrafo único. No interesse da Administração, os servidores e estagiários que estiverem em regime de teletrabalho poderão ser convocados para realização de trabalho/atividade presencial.

Art. 4º Poderão permanecer em regime de teletrabalho independentemente de rodízio, os servidores que:

I – forem portadores de doenças crônicas que reduzam a imunidade, tais como: pulmonares, cardíacas, hipertensivas, renais e diabéticos;

II – estiverem gestantes;

III – tiverem filhos beneficiários do auxílio pré-escolar;

IV – tiverem idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

V – coabitarem com idosos ou pessoas com doenças crônicas;

VI – laborarem em jornada reduzida por força do art. 61, incisos I e II, da Lei Complementar nº 840, de 2011.

Paragrafo único. A comprovação dos requisitos pode ser feita por autodeclaração do requerente.

Art. 5º As chefias imediatas devem observar as seguintes orientações, de forma a evitar a propagação da COVID-19:

I – evitar aglomerações de pessoas, sobretudo nos ambientes em que não seja possível garantir a ventilação natural;

II – adiar reuniões presenciais que não sejam estritamente necessárias;

III – nas reuniões e sessões inadiáveis, que seja observado o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros pessoa a pessoa, conforme orientação da Organização Pan Americana da Saúde – OPAS.

Parágrafo único. Nas sessões plenárias e de comissões, o Presidente deve manter apenas o pessoal essencial para o seu funcionamento.

Art. 6º Os parlamentares, servidores, estagiários e terceirizados com sintomas de tosse, resfriado ou gripe devem permanecer em casa e, caso tenham febre ou falta de ar, devem procurar um hospital ou unidade conveniada mais próxima.

Art. 7º Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem considerados como caso suspeito ou confirmado de COVID-19 e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses prevista no *caput* deste artigo, o parlamentar, servidor ou estagiário deverá entrar contato com a sua respectiva unidade de lotação e enviar a cópia digital do atestado médico por *email*.

§ 2º Os atestados serão encaminhados pelo SEI ao Setor de Assistência à Saúde para devida homologação.

Art. 8º Fica suspensa a obrigatoriedade de recadastramento com prova vida dos servidores inativos e pensionistas da CLDF.

Art. 9º Fica suspenso o atendimento interno presencial para ex-servidores, aposentados e pensionistas para questões administrativas.

Parágrafo único. Quando indispensável, o atendimento será feito mediante agendamento prévio, por *email* ou telefone.

Art. 10. Os executores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos da COVID-19.

Art. 11. O FASCAL fica autorizado a realizar os exames laboratoriais para diagnóstico da COVID-19 para todos os servidores e estagiários, independentemente da condição de associado, mediante

reembolso das despesas do Fundo pela CLDF.

Art. 12. As ações ou omissões que violem o disposto neste Ato sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Gabinete da Mesa Diretora.

Art. 14. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 16 de março de 2020

**Republicado por conter incorreções no original, publicado na edição extraordinária do DCL n° 53, de 16/3/2020*

DEPUTADO RAFAEL PRUDENTE
Presidente

DEPUTADO DELMASSO
Vice-Presidente

DEPUTADO IOLANDO
Primeiro Secretário

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
Segundo Secretário

DEPUTADA JAQUELINE SILVA
Terceira Secretária

Documento assinado eletronicamente por **ROBERIO BANDEIRA DE NEGREIROS FILHO - Matr. 00128**, **Segundo(a) Secretário(a)**, em 17/03/2020, às 14:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **IOLANDO ALMEIDA DE SOUZA - Matr. 00149**, **Primeiro Secretário**, em 17/03/2020, às 14:44, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE ANGELA DA SILVA - Matr. 00158**, **Terceiro(a) Secretário(a)**, em 17/03/2020, às 15:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL CAVALCANTI PRUDENTE - Matr. 00139**, **Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 17/03/2020, às 16:53, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GERMANO DELMASSO MARTINS - Matr. 00134**, **Vice-Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal**, em 17/03/2020, às 19:34, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0076040** Código CRC: **6F6600C3**.